



PUBLICADO EM 25/06/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.
ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

AUTORES: VER. JOSÉ RICARDO DE MELO MENEZES; JEFERSON LUIZ TOMAZONI; PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA; EDENILSON CARRARO; IVONE TEREZINHA PIIEZAN; MARIA MARILENE ZATTI E ÂNGELO MENDES

LEI N. 649/2007, DE 25 DE JUNHO DE 2007

**DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO §4º AO ART.
1º DA LEI ORDINÁRIA N. 572/2004, QUE DISPÕE
SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS PARA A
LEGISLATURA DE 2005 A 2008.**

O PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao Artigo 1º da Lei n. 572/2004, com a seguinte redação:

§4º Fica o Poder Legislativo de São Gabriel do Oeste – MS autorizado a conceder, na primeira quinzena de cada mês, adiantamento de subsídio aos Vereadores deste Poder que procederem solicitação, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

I O adiantamento salarial de que trata o *caput* deste artigo terá como limite máximo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do subsídio líquido do Vereador.

II O adiantamento do subsídio líquido, referido no *caput*, está condicionado à disponibilidade financeira do ente público.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 25 de junho de 2007.


**ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL**



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"